



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2025

AUTORIA: MARCIO BERBET

PROCESSO DIGITAL 13.647/2025, DE 20/03/2025.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

RELATÓRIO.

O Vereador Marcio Berbet, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 26/2025, através do processo digital 13.647/2025, em 20 de março de 2025, que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O MÊS "MARÇO AMARELO", A SEREM REALIZADAS ANUALMENTE, AÇÕES RELACIONADAS À CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA ENDOMETRIOSE"

No dia 28 de abril de 2025, a presente proposição em análise foi levada ao conhecimento dos nobres Edis no expediente da 9ª Sessão Ordinária para apreciação da matéria pelo Excelsior Plenário. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis despachou à Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer. Recebido pela Comissão Permanente de Legislação e Redação o presente Projeto de Lei nº 26/2025, do qual o relator é o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 20 de março de 2025, através do Processo nº 13.647/2025, o Vereador Marcio Berbet protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 26/2025, que " INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O MÊS "MARÇO AMARELO", A SEREM REALIZADAS ANUALMENTE, AÇÕES RELACIONADAS À CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA ENDOMETRIOSE"

Em sua Justificativa o autor relata: "Este projeto de lei visa instituir no calendário oficial do município de Campo Mourão, o mês Março Amarelo para conscientização e prevenção da endometriose, doença que acomete as mulheres em idade reprodutiva, consistindo na presença de endométrio, camada uterina que se renova mensalmente pela menstruação, em locais fora do útero. Endometriose é uma doença inflamatória provocada por células do endométrio (tecido que reveste o útero) que, em vez de serem expelidas durante a menstruação, se movimentam no sentido oposto e caem nos ovários ou na cavidade abdominal, onde voltam a multiplicar-se e a sangrar. A endometriose é mais frequente do que se imagina e pode ser a causa de dores abdominais, cólicas menstruais, TPM intensa, infertilidade, alterações do hábito intestinal, dentre outros problemas de saúde. Os locais mais atingidos pela endometriose são os ovários, fundo de saco de Douglas (atrás do útero), fundo de saco anterior (à frente do útero), ligamentos do útero, trompas, septo reto-vaginal (tecido entre a vagina e o reto), superfície do reto, bexiga, e parede da pelve. Dolorosa, a endometriose mesmo se localizando na parte externa do útero, sofre a influência de oscilações hormonais. Isto, pois os focos de endometriose sangram durante o período menstrual; entretanto, não encontram passagem para a fluidez do sangue. Outrossim, a endometriose, pode dificultar ou impossibilitar a gravidez, ou seja, resultar na infertilidade. A endometriose ainda é uma doença difícil de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

diagnosticar por meio do exame físico, ou seja, realizado durante a consulta ginecológica de rotina. Dessa forma, os exames de imagem são mais adequados para indicar a possível existência do problema, que será confirmado posteriormente por meio de exames laboratoriais específicos. Entre os exames de imagem que podem sinalizar a endometriose destacam-se: Ultrassonografia transvaginal – Procedimento de menor custo, que permite a identificação de endometriomas, aderências pélvicas e endometriose profunda. Ressonância magnética – Exame mais caro, a ressonância magnética apresenta melhores taxas de sensibilidade e especificidade na avaliação de pacientes com endometrioma e endometriose profunda. Para identificar a existência da endometriose, outros exames complementares ainda podem ser solicitados pelo médico, como a ultrassonografia transretal, a ecoendoscopia retal e a tomografia computadorizada. Após a identificação de alguma alteração, o médico poderá optar por realizar uma biópsia da lesão encontrada, de modo a confirmar o diagnóstico. Essa avaliação será realizada por meio de exames chamados laparoscopia e laparotomia, tratamento cirúrgico. Nesse procedimento, a endometriose é removida por meio de uma cirurgia chamada laparoscopia. Em alguns casos, é possível eliminar apenas os focos da doença ou as complicações que ela traz – como cistos, por exemplo. No entanto, em situações mais sérias, o procedimento precisará até remover os órgãos pélvicos afetados pela enfermidade. Dependendo das condições da doença, é possível recorrer a tratamento por laparoscopia, com laser. Também é possível a realização da videolaparoscopia, que diagnosticará o número de lesões, aderências, a obstrução tubária permitirá tratar a doença. Assim, considera-se que a endometriose afete uma em cada dez mulheres em idade reprodutiva; e seu diagnóstico, dá-se durante exames ginecológicos, procedimentos cirúrgicos ou na realização de exames de investigação de infertilidade. Ressalta-se que para cada cinco mulheres que estejam com dificuldade para engravidar, duas possuem endometriose. Infelizmente, muitas sofrem em silêncio, acreditando



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

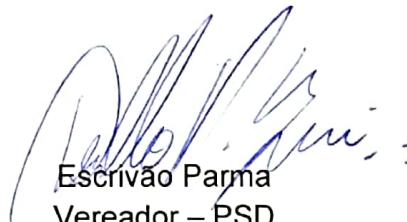
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

que seus sintomas sejam normais, enquanto outras, não apresentam quaisquer sintomas”.

A Diretoria Jurídica, em sua oportunidade, apresentou o Parecer Jurídico sob nº 670/2025, manifestando-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 13/2025.

Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025.**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 12, de maio,
de 2025.**


Escrivão Parma
Vereador – PSD
RELATOR





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO – PL 26/2025.**

O Vereador **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura:

O Vereador – Membro **Marcio Berbet** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: